

CONTRATO Nº. /2020.

Dispensa de Licitação nº. 08/2020.

Processo nº. 0013125.

1

Contrato de prestação de serviços de segurança de redes, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE-MG, e de outro lado, a empresa Sete Colinas Informática Ltda. – LDC Soluções, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento que celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **BENICE NERY MAIA**, brasileira, casada, bacharela em Direito, portadora do documento de identidade nº. M-1. 761.433-SSP/MG, inscrita no CPF nº. 406.365.426-53, residente e domiciliada na Rua 20, nº. 1.465, na cidade de Itapagipe/MG e, de outro lado, a empresa **SETE COLINAS INFORMÁTICA LTDA.** - nome fantasia **LDC Soluções**, inscrita no CNPJ sob nº 05.768.173/0001-78, com endereço em Uberaba - MG, na Rua Álvares Cabral, 110, Fabrício, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Procurador, **JOÃO GILBERTO SALOMÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 517.533.836-68, residente e domiciliado na cidade de Uberaba/MG, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente instrumento particular de Contrato decorre da dispensa de licitação nº. 08/2020, com fulcro no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e tem por objeto a contratação de empresa para a Locação de Solução para Segurança de Redes, que consiste na disponibilização pela **CONTRATADA**, de um equipamento denominado Fortigate™ 90D, do fabricante Fortinet, oferecendo todas as funções de segurança de rede.

1.2. O serviço acertado neste instrumento consistirá em oferecer meios de segurança para proteção da rede interna da **CONTRATANTE** e permitir o controle de acesso à Internet através do **APPLIANCE** supra citado através dos recursos disponíveis de Antivírus, Firewall, Filtro de Conteúdo, IDS/IPS e Antispam, e o suporte técnico via telefone ou e-mail ao que diz respeito ao **APPLIANCE** em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

2.1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço descrito na Cláusula 1ª, item 1.2.

2.1.2 - Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE sobre o serviço ora contratado e suas respectivas especificações técnicas, de imediato, via telefone, e-mail ou acesso remoto.

Parágrafo único: O atendimento *in loco* ou nas instalações da CONTRATADA é cobrado separadamente às razões descritas abaixo:

Atendimento e suporte nas instalações da contratante:

R\$ 100,00 por hora técnica (horário comercial)

R\$ 200,00 por hora técnica (horário especial)

Despesas de deslocamento (R\$0,35 por km rodado+horas técnicas), hospedagem e alimentação não inclusas no valor acima.

2.1.3 - Informar a CONTRATANTE, desde que tenha conhecimento prévio, de qualquer evento que possa interromper ou comprometer a qualidade do serviço ora contratado.

2.1.4 - Prestar suporte técnico nas instalações da contratada em caso de eventual necessidade tendo a CONTRATADA, prazo de até 24 horas após a abertura do chamado para atendimento. Sobre este atendimento incidirá cobrança à parte de acordo com normas constantes no item 2.1.2 deste instrumento.

2.1.5 - Em caso de defeito do firewall Fortinet a CONTRATADA substituirá o equipamento, sendo que, durante este prazo de substituição, será instalado um firewall alternativo pela CONTRATADA. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pelo mau uso do equipamento. Os custos com o reparo do equipamento quando o defeito advir de mau uso do mesmo serão por conta da CONTRATANTE e combinado previamente entre as partes.

2.1.6 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e securitários, resultantes dessa contratação.

2.1.7 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados durante a entrega dos produtos nas dependências da CONTRATANTE.

2.1.8 – Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº. 08/2020.

2.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

2.2.1 – Para qualquer chamado e/ou solicitação à CONTRATANTE obriga-se com a CONTRATADA a fazê-lo através do e-mail clientes@ldc.com.br ou, no caso de impossibilidade de acesso à e-mail, pelo telefone 34 3318-1600.

2.2.2 - Responsabilizar-se pela guarda do seu código de acesso do equipamento, devendo protegê-lo contra divulgação indevida, respondendo pelos danos causados por sua má utilização, devendo ainda, em caso de roubo ou perda, comunicar imediatamente a CONTRATADA.

2.2.3 - Utilizar adequadamente o software de gerência do equipamento, de modo a mantê-lo atualizado sempre que lhe for solicitada alguma atualização pela CONTRATADA, sendo-lhe vedado praticar quaisquer atos que resultem na alteração das configurações e/ou características técnicas do mesmo, salvo mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATADA.

2.2.4 - Assumir integralmente, sem solidariedade da CONTRATADA, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos serviços e/ou informações que prestar e/ou conteúdos que trafegar a partir dos recursos e do serviço objeto deste Contrato.

2.2.5 - Honrar todos os compromissos financeiros e/ou legais resultantes da utilização dos serviços objeto do presente Contrato, dentro dos respectivos prazos de vencimento.

2.2.6 - Manter a infra-estrutura interna necessária, como rede interna e computador com as configurações mínimas, apta a utilizar o serviço objeto do presente Contrato.

2.2.7 - Utilizar o serviço ora contratado de acordo com a regulamentação e legislação aplicáveis, bem como nos termos e limites descritos no presente Contrato.

2.2.8 – Arcar com as despesas descritas nos itens 2.1.2, 2.1.5 caso necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. A Contratada não se responsabiliza por eventuais práticas ilegais, por parte da CONTRATANTE, na utilização dos serviços objeto deste contrato.

3.2. A CONTRATADA não será responsável pelo conteúdo de informações eventualmente transmitidas pelo CONTRATANTE por meio dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA em decorrência do objeto do presente Contrato, bem como por eventual ingerência abusiva na vida privada, interceptação ilegal de transmissões ou falhas de programação efetuadas pelo CONTRATANTE, e ainda por defeitos ou falhas existentes nos equipamentos do CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais falhas ou interrupções na prestação dos serviços objeto deste Contrato, decorrentes de caso fortuito ou força maior, bem como por limitações impostas por parte do Poder Público ou por alguma legislação específica, ou ainda por má utilização dos serviços pela CONTRATANTE ou por qualquer outro fato alheio à CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventual impossibilidade de obter algumas funcionalidades do Serviço contratado, se para tanto o CONTRATANTE não utilizar o Sistema Operacional indicado pela CONTRATADA, ou ainda não cumprir as demais condições mínimas exigidas no presente Contrato e nos demais documentos e/ou informações, eventualmente fornecidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, bem como se o CONTRATANTE se utilizar de softwares e/ou equipamentos "piratas" ou adquiridos clandestinamente para a instalação/utilização do software ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela utilização do serviço ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, um valor mensal igual e consecutivo de **R\$ 774,70** (setecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), cobrados de acordo com o pacote de permissões de instalação contratado, que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao de prestação do serviço, mediante cobrança bancária, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

4.2 - A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de Serviço mensal referente aos serviços prestados no valor acordado no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

5.1 - As partes reconhecem que as informações relacionadas ao presente Contrato, transmitidas oralmente ou por escrito, que tiverem sido classificadas em qualquer documento como confidenciais, e as quais possam ter acesso em consequência da assinatura deste Contrato e/ou da disponibilização do produto, terão natureza estritamente confidencial e constituem um bem valioso para qualquer das partes.

Parágrafo único. A quebra do compromisso de confidencialidade, sujeita a parte infratora ao pagamento de indenização de perdas e danos à parte prejudicada, sem prejuízo do direito da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 02.01.05.00.04.122.0040.08.2018.3.3.90.40.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na prestação do serviço à CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.2 - Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços solicitados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

7.3 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a prestação dos serviços solicitados, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

7.4 - Vencido o prazo proposto sem a prestação dos serviços, total ou parcialmente, a CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o item 9.1 da Cláusula Nona.

7.5 - A execução dos serviços até a data-limite de que trata o parágrafo anterior não isenta a CONTRATADA da multa prevista no *caput* desta Cláusula.

7.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, através de cheque nominal em favor da Prefeitura Municipal de Itapagipe ou cobrados judicialmente.

7.7 - A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

7.8 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

8.1- Os preços poderão ser reajustados, até o máximo do acumulado, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao termo final da vigência deste Contrato, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

8.2 – Fica assegurado o direito de revisão dos valores pactuados na ocorrência de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.3 – Fica assegurada também a retomada do equilíbrio econômico-financeiro, no caso da ocorrência de alteração unilateral do contrato que aumente encargos para a CONTRATADA por parte da CONTRATANTE.

8.4 – Nos casos de pedidos de reajuste e revisão do preço, a CONTRATADA deverá proceder com a regular entrega do bem contratado, durante o transcorrer da tramitação daqueles processos, pelo preço anteriormente firmado, sem prejuízos para a CONTRATANTE, sob as penas da lei.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 – Presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa, pagar a multa do valor restante para findar o presente contrato.

9.2 - O interesse em rescindir este Contrato deverá ser formalizado através de ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não podendo suspender a prestação dos serviços durante este período.

9.3 - Caso sejam requisitados e entregues, em sua integralidade, todos os serviços do presente Contrato, não havendo interesse ou possibilidade jurídica de se proceder à realização de novos aditamentos de quantidade, ocorrerá à rescisão automática do presente Contrato, devendo a CONTRATADA ser oficiada da mesma.

9.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11 - O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigará até 31/12/2020, podendo ser PRORROGADO caso haja necessidade e de acordo com os permissivos legais, mediante a celebração de Termos Aditivos, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As informações relacionadas ao presente Contrato deverão preferencialmente ser esclarecidas por intermédio do telefone 34 3318-1600.

11.2 - As Partes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, à plena execução deste Contrato.

11.3 - A desistência ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento pela outra Parte, de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, ou qualquer tolerância concedida ou demonstrada por uma das Partes à outra, não implica qualquer renúncia de direito, nem deverá desobrigar, exonerar ou de alguma forma afetar ou prejudicar o direito da Parte que, a qualquer tempo, exigir o cumprimento de cláusula ou condição fixada neste Contrato.

11.4 - O CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa em virtude do uso inadequado do serviço ora contratado.

11.5 - O CONTRATANTE declara estar ciente de que a utilização do equipamento ora contratado implica na concordância e aceitação integral de todas as cláusulas e condições estipuladas neste Contrato.

11.6 - Quando ocorrer vencimento deste Contrato, o CONTRATANTE deverá suspender o uso do Equipamento e destruir todas as cópias da documentação respectiva que eventualmente esteja em seu poder e providenciar a devolução do mesmo à CONTRATADA.

11.7 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e demais dispositivos pertinentes.

7

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Fica eleito o Foro de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itapagipe/MG, 03 de fevereiro de 2020.

Contratante
Prefeitura Municipal de Itapagipe
Benice Nery Maia

Contratada
Sete Colinas Informática Ltda.
João Gilberto Salomão

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG: